



Processo: 2336/2023 - PLO 27/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de dezembro.

Conforme consta na justificação que acompanha o PL, a instituição do Dia Municipal do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica, sendo um movimento cristão católico que tem o propósito de engajar na Santa Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo.





Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é engajar os homens na formação cristã e fortalecer essa cultura difundida mundialmente.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial ao aspecto cultura atinente à matéria.





É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Linhares-ES, 11 de abril de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003000320034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 11/04/2023 14:32

Checksum: **70B744BD31A01FB8AF876313133207641180432A0AD342F7D6FC619AFD2BF0BC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003000320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.